

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para a prestação de serviços de motorista especializado na condução de estudantes da rede pública de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Lajedinho/BA, vinculados à execução das ações do transporte escolar municipal, conforme planejamento técnico das rotas e diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração Pública.

1.2. A contratação ora pretendida destina-se à garantia da execução regular, contínua e segura do serviço público de transporte escolar, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, em consonância com o disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e com as diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, constituindo-se como medida indispensável à efetividade da política pública educacional no âmbito municipal.

1.3. A prestação dos serviços compreenderá: I. condução de veículos oficiais pertencentes ao Município, destinados ao transporte escolar, observando rigorosamente as normas de trânsito, segurança e legislação aplicável; II. execução dos itinerários, rotas e horários previamente definidos pela Administração, garantindo a regularidade e pontualidade do serviço; III. zelo pela integridade física dos estudantes durante todas as etapas do transporte, incluindo embarque, deslocamento e desembarque; IV. comunicação imediata à Administração de quaisquer ocorrências, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do serviço; V. colaboração com a organização operacional do transporte escolar, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade da prestação do serviço público.

1.4. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como procedimento de contratação paralela e não excludente, que admite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, com vistas à formação de cadastro apto à execução do objeto, considerando a multiplicidade de rotas, a dispersão geográfica do território municipal e a necessidade de atendimento simultâneo das demandas do transporte escolar.

1.5. A adoção do credenciamento fundamenta-se na inviabilidade de competição em sentido estrito, não por inexistência de mercado, mas pela impossibilidade de seleção excludente de um único prestador capaz de atender, com eficiência, à totalidade das rotas escolares, revelando-se mais adequada a constituição de rede de prestadores habilitados, sob condições padronizadas, com posterior distribuição da demanda mediante critérios objetivos, previamente definidos pela Administração.

1.6. A execução dos serviços observará, de forma rigorosa, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), as normas específicas aplicáveis ao transporte de escolares, as diretrizes da política pública educacional e os parâmetros de segurança, eficiência e continuidade exigidos pela Administração Pública, cabendo ao credenciado atuar com diligência, responsabilidade e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

1.7. A prestação ocorrerá em regime de execução indireta, mediante contratação de natureza autônoma, sem vínculo empregatício com a Administração Pública, inexistindo subordinação jurídica típica de relação de emprego, cabendo ao credenciado a responsabilidade integral pelos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade econômica, nos termos da legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução regular, contínua e eficiente das ações de transporte escolar no âmbito do Município de Lajedinho/BA, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em consonância com as diretrizes da política pública educacional e com o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

2.2. Conforme consta na justificativa técnica formalizada pela Secretaria competente, o Município apresenta demandas relacionadas à necessidade de deslocamento diário de estudantes residentes em áreas urbanas e rurais até as unidades escolares, exigindo a adoção de medidas estruturadas que assegurem o acesso e a permanência na rede pública de ensino.

2.3. Verificou-se a existência de demandas relacionadas a:

- I. Dispersão geográfica dos estudantes no território municipal;
- II. Necessidade de deslocamento diário para acesso às unidades escolares;
- III. Existência de rotas em áreas de difícil acesso;
- IV. Dependência do transporte público para garantia da frequência escolar; e
- V. Necessidade de execução contínua e eficiente do transporte escolar.

2.4. Ademais, o Município é responsável pela execução direta do transporte escolar, dispondo de veículos próprios, sendo indispensável a contratação de condutores habilitados para operacionalização das rotas, especialmente no que se refere:

- I. À condução segura de veículos destinados ao transporte de estudantes;
- II. Ao cumprimento rigoroso dos itinerários e horários definidos pela Administração;
- III. À garantia da integridade física dos alunos durante o deslocamento;
- IV. À comunicação de ocorrências e apoio à gestão do serviço; e
- V. À manutenção da regularidade e continuidade das atividades de transporte escolar.

2.5. A execução do serviço de transporte escolar conta com previsão orçamentária específica, compatível com a natureza da despesa, evidenciando a viabilidade financeira da contratação.

2.6. A contratação dos prestadores revela-se estratégica para:

- I. Assegurar a execução regular e contínua do transporte escolar;
- II. Garantir o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino;
- III. Cumprir o calendário escolar e evitar prejuízos pedagógicos;
- IV. Promover a eficiência da política pública educacional; e
- V. Evitar a descontinuidade de serviço público essencial.

2.7. A medida encontra respaldo no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado com o atendimento ao educando, incluindo o transporte escolar, bem como na Lei nº 9.394/1996 (LDB), que reforça a responsabilidade dos entes federativos na garantia do acesso à educação.

2.8. O transporte escolar constitui instrumento essencial para a concretização do direito fundamental à educação, contribuindo diretamente para a inclusão social, redução da evasão escolar e melhoria das condições de acesso ao ensino público.

2.9. Nesse contexto, a execução das atividades vinculadas à condução de estudantes configura elemento indispensável à efetividade da política educacional, com impacto direto na frequência, permanência e desempenho escolar dos alunos atendidos.

2.10. A presente demanda decorre da insuficiência de servidores efetivos para atendimento integral das rotas existentes, bem como da necessidade de execução imediata e contínua do serviço, considerando sua natureza essencial.

2.11. Justifica-se a instauração do credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) como medida adequada e eficiente para viabilizar a contratação sob demanda, considerando a natureza operacional dos serviços, a necessidade de flexibilidade na alocação de condutores e a inexistência de estrutura suficiente para atendimento integral por meios próprios.

2.11.1. Ressalta-se que a contratação não se destina à substituição de cargos efetivos ou funções permanentes, mas sim ao atendimento de demanda específica, complementar e vinculada à execução do transporte escolar, não caracterizando vínculo empregatício ou burla ao concurso público.

2.12. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui instrumento juridicamente adequado para contratação sob demanda, sem exclusividade, permitindo a habilitação de interessados que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

2.13. Trata-se, portanto, de medida necessária, adequada e de inequívoco interesse público, destinada a assegurar a efetiva execução do transporte escolar, garantindo o cumprimento das obrigações educacionais do Município e a prestação de serviço público essencial à população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra respaldo no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever do Estado com a educação, garantindo, dentre outros, o atendimento ao educando por meio de programas suplementares, incluindo o transporte escolar, como instrumento essencial para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino.

3.2. A atuação ora proposta fundamenta-se, ainda, nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais, previstos nos arts. 1º, inciso III, e 3º, inciso III, da Constituição Federal, bem como no dever do Poder Público de promover políticas públicas que assegurem igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

3.3. A contratação por credenciamento encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a realização de contratações simultâneas, paralelas e padronizadas, mediante chamamento público de interessados, sem caráter competitivo, quando viável e vantajosa à Administração Pública.

3.4. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, entende-se como credenciamento o processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos estabelecidos, se habilitem à execução do objeto quando convocados, sem exclusividade.

3.5. O procedimento encontra regulamentação no Decreto nº 11.878/2024, que disciplina o credenciamento como forma autônoma de contratação direta, aplicável quando houver viabilidade de contratação de todos os interessados que atendam às exigências previamente fixadas pela Administração.

3.6. A execução do transporte escolar está alinhada às disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece a responsabilidade dos entes federativos na garantia do acesso à educação, bem como às diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, que orienta o custeio e a operacionalização do transporte de estudantes da educação básica pública.

3.7. A prestação dos serviços observará as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente no que se refere à condução de veículos destinados ao transporte de escolares, bem como as normas complementares aplicáveis à segurança e à regularidade do serviço.

3.8. A execução do objeto observará, ainda, os parâmetros de segurança, eficiência e continuidade exigidos pela Administração Pública, garantindo a adequada prestação do serviço público essencial e a proteção dos usuários do transporte escolar.

3.9. Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar a prestação dos serviços públicos, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência administrativa.

3.10. O presente procedimento observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e vinculação ao instrumento

convocatório, bem como os dispositivos relativos à formalização contratual conforme os artigos 89 a 94, à fiscalização da execução, conforme o artigo 117 e à prorrogação contratual, no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.11. A contratação encontra respaldo orçamentário próprio, compatível com a natureza da despesa, podendo ser vinculada, quando aplicável, aos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, garantindo a viabilidade financeira para a execução do objeto.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha do instrumento do credenciamento público para contratação de Microempreendedores Individuais (MEI) para prestação de serviços de motorista no âmbito do transporte escolar fundamenta-se na necessidade concreta, atual e tecnicamente demonstrada de assegurar a execução contínua, regular e eficiente das rotas escolares do Município de Lajedinho/BA, em consonância com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e com as diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

4.2. A política pública em questão possui natureza essencial e não pode sofrer descontinuidade, uma vez que se destina à garantia do direito fundamental à educação, especialmente no que se refere ao acesso e permanência dos estudantes na rede pública de ensino, nos termos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

4.3. A execução do transporte escolar municipal exige a operacionalização contínua das rotas previamente definidas pela Administração, especialmente no que se refere à condução segura dos estudantes, ao cumprimento de horários e itinerários e à manutenção da regularidade do serviço, sendo indispensável a disponibilização de condutores habilitados para atendimento da demanda existente.

4.4. A inexistência de estrutura de pessoal suficiente para execução direta e contínua das atividades de condução dos veículos oficiais configura limitação administrativa relevante, impondo à Administração a adoção de solução adequada para evitar a descontinuidade do serviço e prejuízos à comunidade escolar.

4.5. O credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequado por se tratar de hipótese em que:

- I. Não há disputa excludente entre interessados;
- II. A Administração pretende contratar todos os prestadores que preencham os requisitos técnicos previamente definidos;
- III. A remuneração é previamente padronizada; e
- IV. A execução ocorre sob demanda e conforme necessidade administrativa.

4.6. A escolha do credenciamento não se confunde com terceirização indiscriminada nem substituição de cargos efetivos, mas constitui solução adequada, proporcional e juridicamente legítima para atendimento de demanda específica, complementar e vinculada à execução do convênio, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

4.7. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento caracteriza-se como chamamento público para habilitação de interessados aptos à execução do objeto quando convocados, inexistindo competição típica que justifique procedimento licitatório tradicional.

4.8. A medida encontra respaldo nas diretrizes das políticas públicas educacionais, voltadas à garantia do acesso e permanência dos estudantes na rede pública de ensino, por meio da adequada execução do transporte escolar.

4.9. A contratação proposta observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente legalidade, impessoalidade, publicidade, planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, encontrando-se devidamente motivada, instruída.

4.10. Ressalte-se que a escolha pelo instrumento do credenciamento decorre da impossibilidade fática e jurídica de competição direta, haja vista que os serviços serão prestados conforme a demanda e mediante critérios padronizados de remuneração previamente definidos, sendo admissível a contratação paralela e não excludente de múltiplos interessados habilitados, conforme dispõe o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XLIII, da mesma norma legal.

4.11. A medida encontra respaldo nas diretrizes das políticas públicas educacionais, voltadas à garantia do acesso e permanência dos estudantes na rede pública de ensino, por meio da adequada execução do transporte escolar.

4.12. A adoção deste modelo contratual está em conformidade com o do Decreto nº 046, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta o credenciamento como forma autônoma de contratação direta, por meio de chamamento público, sem caráter competitivo, aplicável às hipóteses em que seja juridicamente viável e vantajosa à Administração a realização de contratações simultâneas e padronizadas.

4.13. Por fim, a presente escolha guarda conformidade com os **entendimentos doutrinários e jurisprudenciais consolidados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)**, os quais reconhecem a legalidade da utilização do credenciamento para suprimento de demandas assistenciais em saúde específicas, desde que o procedimento esteja adequadamente instruído, motivado e precedido de ampla publicidade.

Conforme manifestação técnica constante do portal institucional do TCU:

“O credenciamento ora analisado é um chamamento público, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio de inexigibilidade de licitação [...] adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor.”

Fonte: [Portal Licitações e Contratos – TCU](#)

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente credenciamento compreende a prestação de serviços por Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como condutores de veículos oficiais destinados ao transporte escolar do Município de Lajedinho/BA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vinculados à execução das rotas escolares previamente definidas pela Administração, conforme planejamento técnico institucional e organização territorial do atendimento educacional.

5.2. A prestação dos serviços caracteriza-se como atividade operacional essencial à política pública educacional, consistindo na execução sistemática, contínua e regular do transporte de estudantes da rede pública de ensino, abrangendo o deslocamento diário entre as zonas rural e urbana e as respectivas unidades escolares, assegurando o cumprimento do calendário letivo, a redução da evasão escolar e a efetivação do direito fundamental de acesso à educação.

5.3. Os serviços serão executados mediante condução de veículos pertencentes ao Município, sob gestão direta da Administração Pública, cabendo ao credenciado exclusivamente a execução da atividade de direção, em regime de responsabilidade técnica sobre a condução, sem qualquer obrigação de disponibilização de meios materiais próprios, sendo integralmente da Administração a responsabilidade pela disponibilização dos veículos, manutenção, abastecimento e suporte logístico.

5.4. A execução do serviço ocorrerá com base em rotas previamente estruturadas, definidas a partir de critérios técnicos de georreferenciamento, distribuição territorial da demanda estudantil, condições de trafegabilidade e logística operacional, compreendendo itinerários fixos, com horários determinados e percursos previamente delimitados, podendo envolver múltiplos ciclos diários (ida e volta), conforme os turnos escolares (matutino, vespertino e/ou integral), observando-se a dinâmica do calendário escolar oficial.

5.5. A prestação dos serviços deverá observar padrão elevado de desempenho operacional, compreendendo regularidade na execução, estrita pontualidade, previsibilidade dos deslocamentos, segurança na condução e aderência integral aos itinerários definidos, sendo vedada qualquer alteração unilateral de rota, horário ou ponto de parada sem prévia autorização da Administração Pública.

5.6. A execução deverá atender rigorosamente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), às normas específicas aplicáveis ao transporte de escolares, bem como aos protocolos administrativos internos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, especialmente no que se refere à condução preventiva, direção defensiva, segurança dos passageiros e comportamento adequado no transporte de menores.

5.7. Os serviços serão prestados conforme o quadro técnico-operacional de rotas do transporte escolar municipal, estruturado com base em levantamento de demanda, extensão territorial e capacidade operacional, nos seguintes termos:

ITEM	ROTA	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ITINERÁRIO	MODALIDADE	TURNO	DIAS LETIVOS	KM (DIA)	CAPACIDADE
01	01	Trajetos estruturados com origem na Fazenda Coração, abrangendo os eixos rurais de Os Liras, Fazenda Piauí, Curral do Meio, Alto Paraíso, Lagoa Nova e Feroz, com destino à unidade escolar na sede municipal e retorno pelo mesmo percurso, configurando rota de atendimento territorial contínuo.	Educação Básica	Matutino	220	46	75
02	02	Trajetos com cobertura das localidades de Curral do Meio, Dona Belinha, Lyras (BR-242), Fazenda Piauí, Lagoa Nova, Posto JK, Cantinho e Feroz, operando em regime vespertino com retorno pelo mesmo eixo viário.	Educação Básica	Vespertino	220	26	75
03	03	Trajetos de alta extensão territorial com origem em Alto Paraíso, abrangendo Curral do Meio, Piauí, Lyras e Caldeirão, com destino à Escola Lagoa da Jurema, com execução em ciclos múltiplos diários.	Educação Básica	Matutino	220	46	66
04	04	Rota estruturante com origem no Assentamento Santo Antônio, passando por Simpatia, Morrinhos, Lapinha, São Paulinho e Farleu, com destino à sede municipal.	Educação Básica	Matutino	220	46	88
05	05	Rota de cobertura ampliada da zona rural, com origem na sede e abrangência em múltiplas fazendas e localidades, assegurando capilaridade do serviço.	Educação Básica	Matutino	220	16	70
06	06	Trajetos intercomunitários com origem em Caetano, passando por Vila Santana, Encruzilhada e Sisal, com destino à unidade escolar de Arrecifes.	Educação Básica	Matutino	220	26	28
07	07	Rota complementar de ligação entre comunidades rurais e sede municipal, operando no turno vespertino.	Educação Básica	Vespertino	220	46	64
08	08	Trajetos com origem na Escola Jutahy Magalhães, abrangendo Cajazeiras, Cajueiro e Km 102 até a localidade de Simpatia.	Educação Básica	Matutino	220	28	32
09	09	Rota de integração territorial com origem em Boa Sorte, abrangendo múltiplas localidades até a sede municipal.	Educação Básica	Matutino	220	48	78
10	10	Trajetos com origem em Boa Vista, passando por Sossego, Caatinga e Giaquara até a sede.	Educação Básica	Matutino	220	19	75
11	11	Rota vespertina complementar do eixo Assentamento Santo Antônio – sede municipal.	Educação Básica	Vespertino	220	46	88
12	12	Trajetos com origem na sede e cobertura ampliada de localidades rurais, com retorno à sede.	Educação Básica	Matutino	220	18	95
13	13	Trajetos com origem em Morrinhos, abrangendo Km 102, Alecrim e Simpatia até unidade escolar.	Educação Básica	Matutino	220	16	60
14	14	Trajetos operacionais com ciclos duplos diários, com origem na Escola Jutahy Magalhães e extensão até Km 102.	Educação Básica	Matutino	220	16	40

5.8. O quadro de rotas constitui referência técnico-operacional da execução do serviço, podendo ser ajustado pela Administração Pública em razão de alterações na demanda escolar, condições de trafegabilidade, reorganização territorial ou adequação ao calendário letivo, não gerando direito subjetivo à manutenção de itinerário específico por parte do credenciado.

5.9. A prestação dos serviços deverá assegurar nível adequado de desempenho operacional, sendo passível de monitoramento e avaliação contínua pela Administração, mediante verificação de regularidade, pontualidade, conformidade com os itinerários e observância às normas de segurança, constituindo elemento essencial para validação da execução contratual.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato individual com a empresa credenciada, condicionada sua vigência à efetiva demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, à manutenção das rotas do transporte escolar e à disponibilidade orçamentária correspondente.

6.2. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação contratual, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, a continuidade do transporte escolar e a vantajosidade da contratação, observados os limites legais aplicáveis.

6.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de não promover a prorrogação contratual, considerando:

- I. alteração na organização das rotas do transporte escolar ou redução da demanda de estudantes;
- II. reestruturação administrativa ou adoção de solução alternativa para execução do serviço; e
- III. reavaliação da necessidade do serviço, conforme planejamento educacional do Município.

6.4. A eventual prorrogação somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal da autoridade competente, com demonstração cumulativa de que:

- I. persiste a necessidade operacional do transporte escolar;
- II. mantêm-se as condições que justificaram a contratação por credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021; e
- III. a continuidade da contratação atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à regularidade do calendário escolar.

6.5. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente por interesse público superveniente, especialmente em caso de alteração na estrutura do transporte escolar, supressão de rotas, indisponibilidade de veículos ou reorganização do serviço, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para o Município além do pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

6.6. A rescisão também poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive em caso de descumprimento contratual, inobservância das normas de trânsito e segurança aplicáveis ao transporte de escolares ou perda das condições de habilitação.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO

7.1. A estimativa da presente contratação foi elaborada com base na demanda técnica identificada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando a necessidade de execução contínua das rotas do transporte escolar municipal, conforme planejamento operacional, distribuição territorial dos estudantes e organização do calendário letivo.

7.2. A projeção contempla a contratação de condutores credenciados em quantidade compatível com a quantidade de rotas existentes, considerando a execução descentralizada do transporte escolar, com utilização

de veículos pertencentes ao Município, sendo a contratação realizada sob demanda, conforme necessidade administrativa.

7.3. Demonstrativo Estimativo:

Tipo do Serviço	Unidade de Medida	Valor Mensal por Rota (R\$)	Quantidade de Rotas	Meses	Valor Total Estimado (R\$)
Transporte Escolar – Condutor de Veículo Oficial	Rota/Mês	1.904,66	14	12	319.982,88

7.4. O valor mensal de R\$ 1.904,66 (mil novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos) foi definido com base em contratações anteriores realizadas no exercício de 2025 pelo Município, devidamente atualizadas pelo índice oficial de correção monetária IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

7.5. A metodologia adotada para formação do preço considera a natureza padronizada do serviço, a inexistência de fornecimento de insumos pelo contratado (veículo, combustível e manutenção são de responsabilidade do Município) e a remuneração por rota executada, garantindo proporcionalidade entre o valor contratado e a efetiva prestação do serviço.

7.6. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 319.982,88 (trezentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), possuindo caráter meramente estimativo, não configurando obrigação de contratação integral, em razão da natureza do credenciamento prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser complementada, quando aplicável, com recursos vinculados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, assegurada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente e com os instrumentos de planejamento fiscal.

7.8. O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da efetiva execução da rota, atesto da prestação do serviço pela unidade responsável e verificação do cumprimento das condições operacionais estabelecidas, especialmente quanto à regularidade, pontualidade e conformidade com os itinerários definidos pela Administração.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **Lei Orçamentária Anual do exercício 2026**, Conforme **LEI Nº 397, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de LAJEDINHO, para o exercício financeiro de 2026 e determina outras providencias.**

- I. Unidades Orçamentárias: 0501 - Fundo Municipal de Educação;
- II. Projeto/Atividade: 12.361.0010.2010 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e 12.365.0010.2017 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil;
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e
- IV. Fonte de Recursos: 15001001, 15400000, 15760000, 15500000 e 15530000.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

9.1.1.1 HABILITAÇÃO - PRESTADOR DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR:

- 4.1.1.1.1. Microempreendedor Individual (MEI);
- 4.1.1.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 4.1.1.1.3. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.1.1.1.4. Registro Geral (RG) ou documento oficial com foto;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1. Apresentação de comprovantes de que os motoristas designados possuem habilitação categoria “D” ou superior, com validade vigente e regularidade junto aos órgãos de trânsito;

9.1.3.2. Certidão Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Ações Cíveis - 1º Grau, em nome do motorista vinculados à prestação dos serviços, com validade de até 5 (cinco) anos, renovável nesse intervalo;

9.1.3.3. Certidão emitida pelo DETRAN do estado de registro do condutor, atestando a ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, bem como de reincidência em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses, relativa aos motoristas vinculados ao serviço contratado.

9.1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

9.1.4.1. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou enviados diretamente, conforme o item 4, permitido pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante

legal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, é admitida com fundamento no §1º do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, na data da análise e podem ser apresentados em cópia digital simples pela plataforma, mediante declaração de autenticidade.

9.5. O credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos incidentes sobre a prestação do serviço, tratando-se de prestação de serviço de natureza autônoma, sem vínculo empregatício com o Município de Lajedinho-BA, enquadrando-se o contratado, para fins previdenciários, como contribuinte individual, nos termos da legislação vigente.

9.8. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10. Em razão da natureza do presente procedimento de credenciamento, que não possui caráter competitivo, será permitida a apresentação de documentos complementares ou a substituição daqueles que apresentarem irregularidades formais ou vencimento de validade, a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, com vistas à habilitação do interessado.

9.11. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

9.13. A Comissão de Credenciamento poderá sanar falhas formais ou promover diligências, desde que não impliquem em prejuízo à isonomia entre os credenciados ou desrespeito à legislação vigente, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanece aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que completem os requisitos exigidos.

9.15.DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.15.1. Declaração de que não possui vínculo de parentesco ou relação societária com servidor ou agente público integrante do órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.15.2. Requerimento para credenciamento; e

9.15.3. Para formalizar a assinatura do contrato, o credenciado deverá fornecer suas informações bancárias para fins de pagamento.

10. FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A remuneração dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuada em periodicidade mensal, condicionada à efetiva execução das rotas de transporte escolar atribuídas ao credenciado, à regularidade fiscal da empresa contratada e à devida comprovação da prestação dos serviços, mediante atesto da Administração quanto à regularidade, pontualidade e conformidade da execução.

10.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade exclusiva do prestador, no prazo estabelecido contratualmente, a contar da apresentação da documentação fiscal hábil e da validação técnica e administrativa dos serviços prestados, nos termos dos arts. 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A medição dos serviços será realizada por rota efetivamente executada, com base em relatório mensal de execução do transporte escolar, que deverá conter, no mínimo, a identificação da rota, os dias efetivamente operados, os horários cumpridos e o registro de eventuais intercorrências, sendo vedado o pagamento por rota não executada ou parcialmente executada sem justificativa formal aceita pela Administração.

10.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento técnico, administrativo, funcional e documental da execução contratual, com registro de conformidade, intercorrências, advertências e recomendações, quando couber.

10.5. A fiscalização atuará de forma sistemática, visando à verificação do cumprimento integral das cláusulas contratuais, da compatibilidade da carga horária executada com os registros funcionais e da manutenção das condições que ensejaram a habilitação do credenciado.

10.6. A ausência não justificada, a prestação de informações inverídicas, a execução inadequada do objeto, ou qualquer outra infração contratual sujeitarão o prestador às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, além da possibilidade de suspensão do pagamento, rescisão do contrato individual e exclusão do credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor público formalmente designado, que acompanhará, verificará e certificará a execução dos serviços, podendo solicitar correções, substituições ou esclarecimentos sempre que julgar necessário.

10.8. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

10.9. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Não serão objeto de pagamento os serviços prestados em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem autorização prévia da Administração ou sem o devido atesto da fiscalização quanto à efetiva execução da rota.

10.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito deste credenciamento sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Lajedinho/BA, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves, conforme previsão legal.

11.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

- I – Até 10% (dez por cento) do valor estimado anual do contrato, no caso de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações contratuais; e
- II – Percentual proporcional ao grau da infração, nos casos de inexecução parcial, atraso injustificado ou descumprimento de cláusulas específicas.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, mediante processo administrativo regular.

11.5. Será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de:

- I – 5 (cinco) dias úteis, para aplicação de advertência e multa; e
- II – 15 (quinze) dias úteis, para aplicação de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao erário municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos.

11.7. O pagamento da multa não exime o contratado da obrigação de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

11.8. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social notificará formalmente o contratado sobre qualquer irregularidade constatada, concedendo prazo razoável para regularização, quando cabível.

11.9. As penalidades somente poderão ser relevadas em caráter excepcional, mediante justificativa formal apresentada pelo contratado e devidamente analisada pela autoridade competente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital de Credenciamento deverá ser interpretado em conformidade com o interesse público, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a ampliação do número de prestadores habilitados à execução do objeto, sem prejuízo da observância das exigências técnicas estabelecidas.

12.2. O credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de contratação direta mediante chamamento público para formação de cadastro de interessados aptos à execução do objeto sob demanda, em regime não exclusivo e sem caráter competitivo excludente, adequado à natureza descentralizada e contínua do serviço de transporte escolar.

12.3. O procedimento possui natureza contínua e aberta durante sua vigência, admitindo a habilitação de novos interessados que atendam integralmente às exigências editalícias, assegurada a isonomia entre todos os credenciados.

12.4. A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, previamente definidos neste instrumento, vedada qualquer forma de favorecimento ou discricionariedade indevida.

12.5. A ampla admissibilidade de credenciamento não exime o interessado da obrigação de conhecer, atender e comprovar o cumprimento de todos os requisitos legais, técnicos, fiscais e documentais exigidos, constituindo ônus exclusivo do credenciado manter sua regularidade cadastral durante toda a vigência do contrato.

12.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade profissional do credenciado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, tampouco garantia de volume mínimo de serviços, ficando a convocação condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente motivado.

12.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável à política pública correspondente e nos princípios gerais do direito administrativo.

Lajedinho, Bahia, 24 de abril de 2026.

IZABELA GOES LIMA: IZABELA GOES LIMA:
986.135.025-04 986.135.025-04
2019.008.20080 2019.008.20080

Izabela Goes Lima
Coordenadora Pedagógica da Educação Básica

GRAZIELA SILVA DE SENA GRAZIELA SILVA DE SENA
OLIVEIRA:00394135512 OLIVEIRA:00394135512
2019.008.20080 2019.008.20080

Graziela Silva de Sena Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Educação

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua, relevante e de inequívoco interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Lajedinho/BA, consistente na prestação de serviços de condução de veículos oficiais destinados ao transporte de estudantes da rede pública de ensino, garantindo a execução regular das rotas escolares e a efetivação do direito fundamental de acesso à educação.

1.2. Levantamento técnico realizado pela equipe da Secretaria identificou a insuficiência de pessoal próprio para garantir, de forma contínua e eficiente, a execução integral das rotas do transporte escolar municipal, especialmente em razão da dispersão territorial das comunidades atendidas, da extensão geográfica das rotas e da necessidade de atendimento simultâneo em diferentes turnos escolares.

1.3. A necessidade decorre da obrigatoriedade constitucional de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, sendo o transporte escolar instrumento indispensável para viabilização da política educacional, especialmente para alunos residentes na zona rural ou em localidades de difícil acesso.

1.4. A prestação dos serviços pelos credenciados ocorrerá de forma complementar, sob demanda e sem exclusividade, com execução pessoal, direta e autônoma, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública, tampouco expectativa de permanência ou efetivação, nos termos do regime jurídico do credenciamento.

1.5. Considerando a inexistência de estrutura suficiente de servidores efetivos para execução das atividades de condução dos veículos oficiais, bem como a natureza operacional, descentralizada e variável da demanda, a contratação será realizada mediante credenciamento público, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se juridicamente adequada e tecnicamente necessária para assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

1.6. A presente contratação encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 208, inciso VII, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nas diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, sendo dever do Município promover ações que assegurem o acesso universal à educação básica.

1.7. A ausência de suporte operacional adequado compromete a efetividade da política pública educacional no território municipal, podendo gerar descontinuidade na execução das rotas, prejuízo ao calendário escolar, aumento da evasão e impacto direto na garantia de direitos fundamentais dos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade territorial e socioeconômica.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada mediante credenciamento público, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de contratação direta decorrente da inviabilidade de competição excludente, uma vez que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos mínimos estabelecidos, sob regime padronizado, não exclusivo e por demanda, voltado à execução das atividades operacionais do transporte escolar municipal, conforme planejamento técnico das rotas e disponibilidade de veículos oficiais.

2.2. Poderá participar do credenciamento o Microempreendedor Individual (MEI) que comprove, de forma cumulativa e documental, capacidade para execução dos serviços de condução de veículos destinados ao transporte escolar, incluindo habilitação legal para dirigir, aptidão física e mental, e condições técnicas compatíveis com a natureza do serviço público a ser prestado.

2.3. O interessado deverá apresentar toda a documentação jurídica, fiscal e técnica exigida no edital, mantendo regularidade cadastral durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão da convocação ou exclusão do cadastro de credenciados.

2.4. A execução dos serviços deverá observar aptidão prática compatível com a condução de veículos de transporte escolar, especialmente quanto à direção segura, cumprimento de itinerários e horários, observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração Pública.

2.5. A prestação dos serviços será de natureza pessoal, direta e intransferível, vedada qualquer forma de subcontratação ou delegação, devendo o credenciado atuar presencialmente no Município de Lajedinho/BA, conforme as rotas e turnos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada a dinâmica do calendário escolar e a necessidade administrativa.

2.6. A contratação não gera vínculo empregatício, não caracteriza investidura em cargo público e não implica subordinação jurídica típica do regime estatutário ou celetista, tratando-se de contrato administrativo de prestação de serviços sob demanda, regido exclusivamente pela Lei nº 14.133/2021.

2.7. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua habilitação, inclusive regularidade fiscal, validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida e aptidão técnica para execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando a necessidade de execução contínua das rotas do transporte escolar municipal, conforme planejamento operacional, distribuição territorial dos estudantes e organização do calendário letivo.

3.2. A definição do quantitativo decorre diretamente da quantidade de rotas existentes no planejamento do transporte escolar, totalizando 14 (quatorze) rotas ativas, cada uma demandando a disponibilização de 01 (um) condutor para sua execução regular, considerando a necessidade de atendimento simultâneo, a dispersão geográfica das localidades e a impossibilidade de centralização da prestação do serviço.

3.3. A definição do quantitativo observou critérios de proporcionalidade, razoabilidade e compatibilidade operacional, considerando:

- I. a quantidade de estudantes atendidos por rota;
- II. a extensão territorial do Município e a dispersão das comunidades;
- III. a necessidade de cumprimento integral do calendário escolar; e
- IV. a garantia de continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

3.4. O valor mensal por rota foi estimado com base em contratações realizadas no exercício de 2025 pelo Município, devidamente atualizadas pelo índice oficial de correção monetária IPCA, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando compatibilidade com os preços praticados, bem como a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

3.5. Demonstrativo Estimativo:

Tipo do Serviço	Unidade de Medida	Valor Mensal por Rota (R\$)	Quantidade de Rotas	Meses	Valor Total Estimado (R\$)
Transporte Escolar – Condutor de Veículo Oficial	Rota/Mês	1.904,66	14	12	319.982,88

3.6. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses corresponde a R\$ 319.982,88 (trezentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

3.7. A estimativa possui caráter meramente previsivo e não representa obrigação de convocação integral do quantitativo indicado, uma vez que o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação sob demanda, conforme necessidade administrativa, organização das rotas e disponibilidade orçamentária.

3.8. As despesas encontram compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suportadas por recursos próprios do Município e, quando aplicável, por recursos vinculados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, assegurando adequada cobertura orçamentária e financeira.

4. ANÁLISE DE RISCOS ESPECÍFICOS

4.1. A contratação de prestadores para execução das atividades de condução de veículos oficiais destinados ao transporte escolar, por meio de credenciamento público, exige a identificação prévia de riscos capazes de comprometer a regularidade, a continuidade, a segurança e a conformidade da execução contratual, especialmente por se tratar de serviço público essencial vinculado ao direito fundamental à educação.

4.2. Risco de insuficiência de prestadores habilitados. Identifica-se como risco moderado a eventual não adesão de número suficiente de interessados ao credenciamento, em razão de limitações locais de mão de obra habilitada, o que pode comprometer a execução simultânea das rotas do transporte escolar. Medidas mitigadoras:

- ✓ ampla divulgação do edital;
- ✓ manutenção do credenciamento em fluxo contínuo;
- ✓ estabelecimento de requisitos proporcionais e compatíveis com a atividade;
- ✓ ampliação do alcance regional do chamamento; e
- ✓ formação de cadastro aberto durante toda a vigência.

4.3. Risco de descontinuidade da prestação dos serviços. Classifica-se como risco moderado a possibilidade de interrupção da execução das rotas por desistência do credenciado, ausências reiteradas, descumprimento contratual ou perda das condições de habilitação, podendo gerar prejuízo ao calendário escolar e ao acesso dos estudantes às unidades de ensino. Medidas mitigadoras:

- ✓ previsão de penalidades contratuais proporcionais;
- ✓ monitoramento sistemático da execução das rotas;
- ✓ convocação imediata de credenciados remanescentes;
- ✓ manutenção de cadastro ativo de reserva; e
- ✓ fiscalização contínua nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Risco operacional relacionado às condições das vias e logística de execução. Considera-se relevante o risco decorrente de condições adversas de trafegabilidade, especialmente em áreas rurais, incluindo vias não pavimentadas, períodos chuvosos e limitações de acesso, que podem impactar a regularidade e segurança do transporte escolar. Medidas mitigadoras:

- ✓ planejamento prévio das rotas;
- ✓ ajustes operacionais conforme condições das vias;
- ✓ acompanhamento contínuo pela Administração; e
- ✓ readequação de itinerários quando necessário.

4.5. Risco jurídico de descaracterização da natureza do credenciamento. Identifica-se como risco institucional a interpretação equivocada quanto à natureza jurídica da contratação, especialmente no que se refere à tentativa de reconhecimento de vínculo empregatício ou desvio da finalidade do credenciamento. Medidas mitigadoras:

- ✓ redação clara e precisa das cláusulas contratuais;
- ✓ delimitação objetiva das atividades;
- ✓ vedação expressa à subordinação jurídica típica de relação de emprego;
- ✓ execução sob regime de autonomia; e

- ✓ acompanhamento jurídico preventivo da execução.

4.6. Risco orçamentário e financeiro. Há risco de eventual limitação financeira decorrente de variações na arrecadação municipal ou restrições orçamentárias, podendo impactar a execução das rotas planejadas. Medidas mitigadoras:

- ✓ compatibilidade da contratação com a Lei Orçamentária Anual;
- ✓ acompanhamento contínuo da execução financeira;
- ✓ possibilidade de ajuste da convocação conforme disponibilidade de recursos; e
- ✓ planejamento prévio da despesa.

4.7. Risco de segurança no transporte escolar. Considera-se relevante o risco de ocorrência de incidentes durante a execução do transporte, incluindo condução inadequada, falhas operacionais ou situações que comprometam a integridade física dos estudantes. Medidas mitigadoras:

- ✓ exigência de habilitação adequada (CNH categoria “D” ou superior);
- ✓ observância obrigatória às normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- ✓ fiscalização da condução; e
- ✓ orientação contínua quanto à direção segura e preventiva.

4.8. A gestão dos riscos identificados será realizada de forma contínua e preventiva pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com registro formal das ocorrências e das medidas adotadas, assegurando conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança pública.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. A solução adotada pela Administração consiste na realização de procedimento de credenciamento público de Microempreendedores Individuais (MEI), com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação sob demanda de condutores para execução das atividades de transporte escolar do Município de Lajedinho/BA, conforme planejamento técnico das rotas, organização territorial dos estudantes e disponibilidade de veículos oficiais.

5.2. O modelo de credenciamento revela-se juridicamente adequado em razão da natureza contínua, operacional, descentralizada e variável da demanda do transporte escolar, especialmente considerando a multiplicidade de rotas, a dispersão geográfica das comunidades atendidas e a necessidade de execução simultânea em diferentes turnos, o que exige flexibilidade na alocação de prestadores, proporcionalidade na utilização dos recursos públicos e capacidade de resposta imediata às demandas administrativas.

5.3. A prestação dos serviços possui caráter operacional complementar e natureza instrumental à política pública educacional, não se confundindo com provimento de cargo efetivo nem com substituição estrutural de servidores permanentes. A execução ocorrerá mediante contrato administrativo individual, com atuação autônoma do credenciado, responsabilização pelos atos praticados, fiscalização formal da execução e remuneração vinculada exclusivamente à efetiva execução das rotas atribuídas.

5.4. O credenciamento possibilita a formação de cadastro aberto, dinâmico e não exclusivo de prestadores habilitados, assegurando isonomia entre os interessados e permitindo convocação conforme critérios objetivos, tais como ordem cronológica, disponibilidade e compatibilidade com as rotas, garantindo eficiência, transparência, controle e racionalidade na gestão do serviço público de transporte escolar.

5.5. A solução adotada revela-se mais adequada em comparação a outros modelos de contratação, uma vez que:

- a execução direta por servidores efetivos mostra-se inviável diante da inexistência de quadro suficiente e da natureza variável da demanda;
- a contratação por modelo competitivo tradicional (licitação com seleção única) não atende à necessidade de execução simultânea de múltiplas rotas; e

III. o credenciamento permite a contratação paralela de diversos prestadores, ajustando-se à dinâmica operacional do serviço.

5.6. A solução encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 208, inciso VII, e na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelecem o dever do Município de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, sendo o transporte escolar instrumento essencial para a efetivação desse direito.

5.7. O credenciamento apresenta-se como medida proporcional e necessária diante da insuficiência de estrutura operacional própria para execução direta das atividades de condução dos veículos oficiais, revelando-se solução compatível com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

5.8. A adoção do modelo atende, ainda, às boas práticas de governança pública, alinhando-se ao planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e à gestão de riscos estabelecida no art. 11 da mesma norma, assegurando segurança jurídica, controle preventivo e adequada execução contratual, especialmente no que se refere à prestação de serviço público essencial.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

6.1. À luz dos fundamentos técnicos, jurídicos e operacionais expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de condutores, por meio de credenciamento público de Microempreendedores Individuais (MEI), com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente admissível, tecnicamente adequada e administrativamente necessária para assegurar a continuidade e a eficiência da execução do transporte escolar no Município de Lajedinho/BA.

6.2. A solução adotada encontra-se alinhada à Constituição Federal, especialmente ao art. 208, inciso VII, que estabelece o dever do Estado com a educação, incluindo o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de transporte escolar, bem como às diretrizes da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), impondo ao ente municipal a responsabilidade de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino.

6.3. A contratação possui natureza complementar, eventual e por demanda, não exclusiva, não configurando provimento de cargo público nem gerando vínculo empregatício com a Administração. Trata-se de contrato administrativo de prestação de serviços operacionais, com execução pessoal, responsabilidade individual pelos atos praticados e fiscalização formal da execução contratual.

6.4. A adoção do credenciamento demonstra-se proporcional e adequada diante:

- ✓ da necessidade de execução simultânea de múltiplas rotas do transporte escolar;
- ✓ da insuficiência de estrutura de pessoal próprio para condução dos veículos oficiais;
- ✓ da natureza contínua e variável da demanda, conforme calendário escolar e distribuição territorial dos estudantes; e
- ✓ da necessidade de flexibilidade administrativa e adequada gestão dos recursos públicos.

6.5. O modelo observa os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de governança e gestão de riscos previstas no art. 11 da mesma norma, assegurando adequada instrução processual e segurança jurídica à contratação.

6.6. Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica, jurídica e administrativa da instauração do chamamento público para credenciamento de condutores de transporte escolar, como solução compatível com o interesse público, com o planejamento educacional do Município e com as boas práticas de controle e governança recomendadas pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

Lajedinho, Bahia, 24 de abril de 2026.

IZABELA GOES LIMA: IZABELA GOES LIMA:
986.135.025-04 986.135.025-04
2019.008.20080 2019.008.20080

Izabela Goes Lima
Coordenadora Pedagógica da Educação Básica

GRAZIELA SILVA DE SENA OLIVEIRA:00394135512 GRAZIELA SILVA DE SENA
OLIVEIRA:00394135512 OLIVEIRA:00394135512
2019.008.20080 2019.008.20080

Graziela Silva de Sena Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Educação